



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**LEI Nº 2.200, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

***Autoriza abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.010,45, com inclusão de meta no Orçamento vigente, para alocar despesas com serviços de pessoa jurídica, com recursos do superávit financeiro e da redução de rubrica orçamentária.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.010,45 (cinco mil e dez reais e quarenta e cinco centavos), com a inclusão de meta no Orçamento vigente, para alocar despesas com serviços de pessoa jurídica, com a inclusão das seguintes rubricas orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde.

10.305.0130.2087 – Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19).

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica (741) (4011).....R\$ 5.000,00

10 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

01 – FMAS – Centro Ref. Assist. Social – CRAS.

08.244.0124.2087 - Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19).

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica (9072) (1206).....R\$ 10,45

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do art. 1º desta Lei, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) provenientes do superávit financeiro de recurso vinculado à Atenção Básica – Fonte Estadual e os provenientes da redução da seguinte rubrica orçamentária:

10 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

01 – FMAS – Centro Ref. Assist. Social – CRAS.

08.244.0124.2087 - Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19).

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais (9065) (1206).....R\$ 10,45

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 20 de julho de 2021.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.